



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 188

Dispõe sobre concessão de descontos sobre a correção monetária e isenção de multa nos débitos inscritos na Dívida Ativa, referentes ao Imposto Predial e Terretorial Urbano (IPTU) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISQN), dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal de Itaquiraí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.— Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder descontos de até 80% (oitenta por cento) sobre os débitos inscritos na Dívida Ativa, referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISQN).

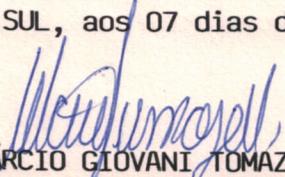
Art. 2º.— Os benefícios a que refere o art. 1º., só alcançará os contribuintes que solverem suas obrigações até o dia 30 de junho de 1992.

Art. 3º.— A forma de pagamento e os percentuais a serem concedidos, serão regulados por Ato do Prefeito, que de tudo dará ampla publicidade.

Art. 4º.— Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º.— Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 07 dias de Abril de 1993.


MÁRCIO GIOVANI TOMAZELLI